



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2026.

Edição 4731 | Páginas: 14

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 71º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Catarina Guerra.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárisson Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

XXIII - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

SUMÁRIO

Presidência

- Ato da Presidência nº 010/2026 02

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 140 a 142 e 144 a 146/2026 02

- Projetos de Decreto Legislativo nº 051 a 053, 055 e 056/2026 06

- Requerimentos nº 084, 087, 088 e 090/2026 10

- Indicações nº 265 a 268 e 271/2026 11

Superintendência Administrativa

- Nota - Tornar sem Efeito 14

- Resolução nº 527/2026 14

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 90012/2026 - Aviso de Suspensão de Licitação "Sine Die" 14

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2026

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 e o Projeto de Lei nº 052/2026.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposições:

I – Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que altera a alínea “p” do inciso I do art. 35 da Complementar Estadual nº 221, de 9 de janeiro de 2014, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (COJERR); e

II - Projeto de Lei nº 052/2026, de autoria do Deputado Jorge Everton, que dispõe sobre a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estaduais durante o período eleitoral no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Renato Silva;

II – Dep. Neto Loureiro;

III – Dep. Marcos Jorge;

IV – Dep. Catarina Guerra;

V – Dep. Rogério Borges; e

VI – Dep. Armando Neto.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de setembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 140/2026

Institui diretrizes para o Programa Família Presente na Escola, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Roraima, diretrizes para o Programa Família Presente na Escola, com a finalidade de estimular a participação das famílias na vida escolar dos estudantes e fortalecer a integração entre família, escola e comunidade.

Art. 2º São princípios do Programa Família Presente na Escola: I – reconhecimento da família como núcleo fundamental para a formação e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

II – valorização da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes;

III – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – promoção da cultura de paz, do respeito, da responsabilidade e da solidariedade no ambiente escolar;

V – valorização do diálogo entre família, estudantes, professores e comunidade escolar;

VI – respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 3º São diretrizes do Programa Família Presente na Escola:

I – incentivar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da frequência e do desempenho escolar dos estudantes;

II – promover ações destinadas à conscientização sobre a importância da presença da família no processo educacional;

III – estimular palestras, encontros, oficinas, atividades culturais, esportivas e educativas que envolvam conjuntamente estudantes e seus familiares;

IV – fomentar ações de orientação às famílias sobre prevenção à violência, bullying, cyberbullying, uso responsável da internet, evasão escolar e proteção de crianças e adolescentes;

V – incentivar atividades destinadas ao fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares;

VI – estimular a participação voluntária de profissionais, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas em contribuir com ações de integração entre família, escola e comunidade;

VII – estimular a realização periódica do Dia da Família na Escola, mediante normativa e atividades definidas pela própria comunidade escolar.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa e pedagógica das instituições de ensino e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva fortalecer uma das relações mais importantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes: a integração entre família e escola.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Da mesma forma, o art. 227 consagra a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado na proteção integral de crianças, adolescentes e jovens.

A participação dos pais/responsáveis na rotina escolar contribui para o aprendizado, a prevenção da evasão e da violência e para o fortalecimento dos vínculos familiares. Nesse sentido, o Programa Família Presente na Escola pretende aproximar as famílias das unidades de ensino, estimulando atividades educativas, culturais, esportivas e de orientação, sem interferir na autonomia pedagógica das escolas.

A medida encontra referência em experiências legislativas já adotadas em outras unidades da Federação e representa instrumento de fortalecimento da família, valorização da educação e proteção integral das crianças e adolescentes roraimenses.

Isto posto, considerando a juridicidade desta proposição e o fato da mesma ser oriunda de uma construção participativa que envolve lideranças populares e comunidade jovem, rogo aos pares pela aprovação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

ROGÉRIO BORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 141/2026

Institui a Política de Incentivo ao Protagonismo e ao Projeto de Vida da Juventude no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo ao Protagonismo e ao Projeto de Vida da Juventude, destinada a estimular o desenvolvimento integral, a autonomia, a responsabilidade, a participação social e a preparação dos jovens para o futuro.

Art. 2º São objetivos da Política de Incentivo ao Protagonismo e ao Projeto de Vida da Juventude:

- I – incentivar o protagonismo juvenil;
- II – contribuir para o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos familiar, educacional, social, profissional, cultural e desportivo;
- III – estimular a elaboração de projetos de vida;
- IV – promover valores relacionados à cidadania, responsabilidade, respeito, solidariedade e convivência comunitária;
- V – estimular o empreendedorismo e a preparação para o mundo do trabalho;
- VI – incentivar a permanência do jovem na escola e a continuidade dos estudos;
- VII – fomentar atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e de inovação;
- VIII – estimular a participação dos jovens em projetos sociais e ações de voluntariado;
- IX – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- X – estimular a formação de lideranças juvenis comprometidas com o desenvolvimento de suas comunidades.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo ao Protagonismo e ao Projeto de Vida da Juventude:

- I – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos e agente de transformação social;
- II – valorização da família e da convivência familiar e comunitária;
- III – incentivo à educação, à qualificação profissional e ao empreendedorismo;

IV – promoção da autonomia e da responsabilidade;

V – estímulo ao voluntariado e à participação comunitária;

VI – incentivo à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia e à inovação;

VII – promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades;

VIII – atenção especial aos jovens em situação de vulnerabilidade social e aos residentes em comunidades indígenas, rurais e localidades do interior do Estado.

Art. 4º Para consecução das finalidades desta Lei, poderão ser incentivadas ações voltadas:

I – à orientação vocacional e profissional;

II – à preparação para o primeiro emprego;

III – ao empreendedorismo juvenil;

IV – à educação financeira;

V – ao desenvolvimento de liderança;

VI – à formação cidadã;

VII – ao voluntariado;

VIII – ao esporte e à cultura;

IX – à ciência, tecnologia e inovação;

X – à construção do projeto de vida dos jovens.

Art. 5º O Estado poderá estimular a cooperação entre instituições de ensino, universidades, entidades do setor produtivo e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações relacionadas às diretrizes desta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes desta Política observarão as competências dos órgãos estaduais envolvidos e poderão ser desenvolvidas mediante programas e projetos já existentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A juventude constitui parcela estratégica da população para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima. Investir na formação integral dos jovens significa investir no futuro das famílias, das comunidades e do próprio Estado.

O art. 227 da CF/1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais relacionados à educação, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

A presente proposição busca transformar esse comando constitucional em diretrizes voltadas ao protagonismo juvenil, estimulando os jovens a construir seus projetos de vida, permanecerem na escola, buscarem qualificação, ingressarem no mundo do trabalho, empreenderem e participarem ativamente de suas comunidades.

Nela, especial atenção é destinada ao fortalecimento dos vínculos familiares, ao voluntariado, à formação de lideranças e aos jovens em vulnerabilidade. Isso tudo contemplando os jovens residentes no interior, em áreas rurais e em comunidades indígenas.

A experiência de outros Estados demonstra a importância da consolidação de políticas permanentes destinadas à juventude. A proposta pretende estabelecer, em Roraima, norma jurídica capazes de integrar família, educação, cidadania, trabalho e protagonismo juvenil em uma mesma agenda de desenvolvimento.

Isto posto, considerando a juridicidade desta proposição e o fato da mesma ser oriunda de uma construção participativa que envolve lideranças populares e comunidade jovem, rogo aos pares pela aprovação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

ROGÉRIO BORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 142/2026

Institui diretrizes para o Programa Educação Financeira e Empreendedorismo Jovem no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Educação Financeira e Empreendedorismo Jovem, destinado à difusão de conhecimentos sobre planejamento financeiro, consumo consciente, empreendedorismo e preparação para o mundo do trabalho.

Art. 2º São objetivos do Programa Educação Financeira e Empreendedorismo Jovem:

- I – disseminar conhecimentos básicos de educação financeira entre adolescentes e jovens;

II – incentivar a cultura do planejamento financeiro pessoal e familiar;

III – estimular o consumo consciente e responsável;

IV – desenvolver noções de empreendedorismo, inovação e economia criativa;

V – incentivar a valorização do trabalho, da iniciativa, da responsabilidade e da autonomia;

VI – contribuir para a prevenção do superendividamento;

VII – preparar adolescentes e jovens para decisões financeiras relacionadas à vida adulta e ao mundo do trabalho.

Art. 3º As ações de educação financeira poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

I – orçamento pessoal e familiar;

II – receitas, despesas e planejamento financeiro;

III – poupança e formação de reserva financeira;

IV – juros, crédito e endividamento;

V – utilização responsável de cartões, meios eletrônicos de pagamento e serviços financeiros digitais;

VI – consumo consciente;

VII – prevenção a golpes e fraudes financeiras;

VIII – empreendedorismo e elaboração de projetos;

IX – planejamento profissional e geração de renda;

X – economia digital e novas formas de trabalho.

Art. 4º Para consecução dos objetivos desta Lei poderão ser estimuladas palestras, oficinas, seminários, feiras de empreendedorismo, jogos educativos, competições, projetos interdisciplinares e outras atividades de caráter educativo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a colaboração de universidades, instituições financeiras, entidades empresariais, organizações da sociedade civil, profissionais voluntários e demais instituições interessadas, observada a legislação pertinente.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no ambiente escolar deverão observar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a autonomia pedagógica das instituições de ensino e as normas do Sistema Estadual de Educação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação financeira constitui instrumento fundamental para preparar crianças, adolescentes e jovens para os desafios da vida adulta, permitindo a compreensão de conceitos relacionados ao orçamento familiar, consumo, poupança, crédito e planejamento.

A formação educacional contemporânea não pode estar dissociada das habilidades necessárias para que os jovens desenvolvam autonomia, responsabilidade e capacidade de planejamento. O conhecimento financeiro contribui tanto para a organização individual quanto para a estabilidade das famílias.

Nesse sentido, a proposição incorpora o empreendedorismo e a preparação para o mundo do trabalho, estimulando criatividade, iniciativa, inovação e geração de oportunidades, especialmente entre os jovens que estão concluindo a educação básica.

A experiência adotada em outras unidades da Federação demonstra a viabilidade de iniciativas dessa natureza. Trata-se, portanto, de medida que associa educação, fortalecimento das famílias, protagonismo juvenil, trabalho e empreendedorismo, contribuindo para que os jovens roraimenses estejam mais preparados para construir seu projeto de vida.

Isto posto, considerando a juridicidade desta proposição e o fato da mesma ser oriunda de uma construção participativa que envolve lideranças populares e comunidade jovem, rogo aos pares pela aprovação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

ROGÉRIO BORGES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2026

“Denomina “Centro Cirúrgico Edson Luiz Silva” o Centro Cirúrgico do Hospital Irmã Aquilina, localizado no Município de Caracarái.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Cirúrgico do Hospital Irmã Aquilina, localizado no Município de Caracarái, passa a denominar-se “Centro Cirúrgico Edson Luiz Silva”.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a identificação do Centro Cirúrgico, mediante afixação de placa contendo a denominação prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade denominar “Centro Cirúrgico Edson Luiz Silva” o Centro Cirúrgico do Hospital Irmã Aquilina, localizado no Município de Caracarái, em homenagem ao enfermeiro Edson Luiz Silva, falecido em 21 de novembro de 2025, reconhecendo sua trajetória profissional e os relevantes serviços prestados à saúde da população de Caracarái e do Estado de Roraima.

Edson Luiz Silva construiu uma extensa trajetória dedicada à área da saúde. Formado em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade Federal Fluminense, em 1979, possuía especializações em Pneumologia Sanitária, doenças sexualmente transmissíveis, Terapia Intensiva Geral e Gestão da Assistência ao Paciente Crítico, acumulando mais de quatro décadas de experiência profissional.

Sua atuação na saúde de Roraima, especialmente no Município de Caracarái, teve início em março de 2000. Entre os anos de 2003 e 2013, exerceu suas atividades no Hospital Irmã Aquilina como enfermeiro e obstetra, circunstância que confere especial significado à homenagem ora proposta.

Ao longo de sua carreira, adquiriu ampla experiência em diferentes áreas da assistência hospitalar, inclusive no auxílio a procedimentos cirúrgicos ortopédicos, plásticos, ginecológicos e gerais, além de atuar em procedimentos obstétricos, acompanhamento pré-natal, prevenção e tratamento de doenças e campanhas de vacinação.

Também desempenhou atividades no Posto de Saúde Renato Costa Santiago, exerceu funções de coordenação do Programa Saúde da Família e da área de DST/AIDS da Secretaria de Estado da Saúde em Caracarái e contribuiu para a formação profissional de diversas turmas de técnicos de enfermagem, por meio de sua atuação como professor. Em 2013, foi aprovado em concurso público da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, ingressando no cargo de enfermeiro em 23 de maio de 2017.

Sua trajetória foi marcada não apenas pela experiência técnica, mas também por uma concepção humanizada da enfermagem, pautada no respeito, no cuidado e na atenção ao paciente, independentemente de sua condição social, religião ou qualquer outra distinção, bem como pela valorização dos profissionais que integram as equipes de saúde.

A escolha do Centro Cirúrgico do Hospital Irmã Aquilina para receber seu nome guarda estreita relação com sua história profissional. Edson Luiz Silva atuou durante aproximadamente uma década naquela unidade hospitalar e acumulou significativa experiência em enfermagem, obstetrícia e assistência a procedimentos cirúrgicos, deixando contribuição relevante para o atendimento à população do Município de Caracarái.

Dessa forma, atribuir seu nome ao Centro Cirúrgico representa justa homenagem a um profissional que dedicou grande parte de sua vida ao serviço da saúde pública, além de constituir forma de preservar sua memória e reconhecer sua contribuição para a população roraimense.

Diante da relevância da homenagem proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 145/2026

Dispõe sobre a Política Estadual de Acompanhamento, Tratamento e Acolhimento das Pessoas com Doenças Reumáticas no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Acompanhamento, Tratamento e Acolhimento das Pessoas com Doenças Reumáticas no Estado de Roraima, a ser implementada no âmbito da rede pública estadual de saúde, observados os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A Política Estadual tem por finalidade assegurar atenção integral, contínua e humanizada às pessoas diagnosticadas ou com suspeita de doenças reumáticas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças reumáticas as enfermidades inflamatórias, autoimunes, degenerativas e metabólicas que acometem articulações, músculos, tendões, ligamentos, ossos e tecidos conjuntivos, incluindo, entre outras:

- I – artrite reumatoide;
- II – Lúpus eritematoso sistêmico;
- III – fibromialgia;
- IV – espondilite anquilosante;
- V – artrite psoriásica;
- VI – osteoartrite (artrose);
- VII – osteoporose;
- VIII – gota e demais doenças reumatológicas reconhecidas pelo

Ministério da Saúde.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual:

- I – promover o diagnóstico precoce das doenças reumáticas;
- II – garantir acesso ao acompanhamento médico especializado e multiprofissional;
- III – assegurar tratamento integral, incluindo medicamentos, exames e terapias indicadas;
- IV – fortalecer ações de acolhimento e orientação aos pacientes e seus familiares;
- V – reduzir complicações, incapacidades e limitações funcionais decorrentes das doenças reumáticas;
- VI – promover ações de educação em saúde e conscientização da população.

Art. 4º A Política Estadual observará as seguintes diretrizes:

- I – atendimento humanizado e integral ao paciente;
- II – organização da linha de cuidado entre atenção primária, especializada e reabilitação;
- III – acesso prioritário aos exames necessários para confirmação diagnóstica, conforme protocolos clínicos do SUS;
- IV – acompanhamento contínuo dos pacientes com doenças reumáticas crônicas;
- V – incentivo à reabilitação física, ocupacional e psicossocial.

Art. 5º São ações da Política Estadual:

- I – implantação de fluxos de encaminhamento para atendimento com médico reumatologista;
- II – oferta de atendimento multiprofissional, incluindo fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, enfermagem, assistência social e nutrição, quando indicado;
- III – disponibilização de medicamentos previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
- IV – realização de campanhas anuais de conscientização sobre doenças reumáticas, especialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Nacional de Luta contra o Reumatismo;
- V – desenvolvimento de ações educativas voltadas aos profissionais da rede pública de saúde para identificação precoce dos sintomas.

Art. 6º O Estado promoverá o acolhimento das pessoas com doenças reumáticas por meio de atendimento individualizado, orientação sobre direitos sociais, autocuidado e adesão ao tratamento.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Saúde poderá instituir protocolos assistenciais para acompanhamento dos pacientes, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, entidades médicas, associações de pacientes e organizações da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

As doenças reumáticas compreendem mais de uma centena de enfermidades que afetam articulações, músculos, ossos e tecidos conjuntivos, podendo provocar dor crônica, limitação funcional, incapacidade e perda significativa da qualidade de vida. Entre as mais frequentes estão artrite reumatoide, lúpus, fibromialgia, artrose, osteoporose e espondiloartrites. Estima-se que mais de 15 milhões de brasileiros convivam com algum tipo de doença reumática, muitas delas de caráter crônico e progressivo.

O diagnóstico precoce e o início oportuno do tratamento são fundamentais para evitar deformidades, complicações e incapacidades

permanentes. O Ministério da Saúde possui Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para diversas doenças reumáticas, reforçando a necessidade de acompanhamento especializado e cuidado contínuo na rede pública de saúde.

Em Roraima, muitos pacientes enfrentam dificuldades de acesso ao atendimento especializado, aos exames diagnósticos e ao acompanhamento multiprofissional. A criação de uma Política Estadual permitirá organizar uma linha de cuidado integrada, fortalecendo o acolhimento, a reabilitação e a assistência humanizada às pessoas acometidas por essas enfermidades.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da integralidade da assistência, contribuindo para a prevenção de incapacidades, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas de saúde no Estado de Roraima

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, 27 de agosto de 2026

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 2026

Institui a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Estado de Roraima, destinada a organizar a rede de cuidados e garantir o acesso integral à saúde para este segmento populacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde e pela Lei Estadual nº 2.409, de 2026, que versa sobre o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica, Complexa ou Rara no Estado de Roraima.

Art. 3º A Política ora instituída será executada de forma articulada com o Sistema Único de Saúde (SUS) e atuará de maneira complementar e harmônica com a Lei Estadual nº 2.409, de 2026 (Estatuto da Pessoa com Doença Crônica, Complexa ou Rara no Estado de Roraima).

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Atenção às Doenças Raras:

I - garantir a universalidade, a integridade e a equidade das ações e serviços de saúde aos pacientes, com a consequente redução da morbidade, da mortalidade e as deficiências secundárias causadas por doenças raras no âmbito do Estado de Roraima;

II - garantir o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos e terapias adequadas;

III - qualificar a atenção à saúde por meio da estruturação de uma rede de cuidados regionalizada;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras e seus familiares;

V - assegurar a equidade no atendimento, considerando as barreiras geográficas e as especificidades étnico-culturais do Estado de Roraima.

CAPÍTULO III — DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Estadual reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade do acesso e integralidade da assistência;

II - equidade na distribuição de recursos e serviços;

III - humanização do atendimento e respeito à dignidade da pessoa humana, com garantia de autonomia, de independência e de liberdade aos pacientes com doenças raras para fazerem as próprias escolhas;

IV - respeito à diversidade cultural e aos saberes tradicionais das populações indígenas.

Art. 6º São diretrizes operacionais desta Política:

I - educação permanente dos profissionais de saúde para identificação de sinais e sintomas de doenças raras;

II - articulação intersetorial entre saúde, assistência social e educação;

III - utilização de tecnologias de telemedicina para suporte ao diagnóstico em áreas remotas;

IV - implementação de unidades móveis de saúde para busca ativa e acompanhamento territorial.

CAPÍTULO IV — DA ATENÇÃO ÀS POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 7º. O atendimento às pessoas com doenças raras pertencentes aos povos indígenas deverá ser culturalmente adequado, respeitando-se a medicina tradicional e a organização social de cada etnia.

§ 1º As ações de saúde deverão ser articuladas com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) atuantes no território estadual.

§ 2º O Estado incentivará a formação de agentes indígenas de saúde para o suporte local no manejo de doenças raras.

Art. 8º. O Poder Público garantirá a presença de tradutores ou intérpretes de línguas indígenas nas unidades de referência, bem como o transporte sanitário adequado para o deslocamento das aldeias aos centros urbanos.

CAPÍTULO V — DA ATENÇÃO AOS IMIGRANTES

Art. 9º. É garantido o acesso universal e gratuito às ações desta Política a todos os imigrantes e refugiados que buscam assistência à saúde tratamento de doença rara em território roraimense.

Art. 10º. O atendimento aos imigrantes deverá ser pautado pela humanização, vedada qualquer forma de discriminação, garantindo-se o apoio linguístico necessário para a compreensão do diagnóstico e do tratamento.

Art. 11. Esta Lei não revoga as disposições da Lei Estadual nº 2.409/2026, com a qual deve ser interpretada de forma sistêmica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

DEPUTADO ESTADUAL MARCOS JORGE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro, fundamentando-se primordialmente no Artigo 6º da Constituição Federal, que eleva a saúde ao patamar de direito social fundamental, e no Artigo 196, que estabelece o dever do Estado em garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No âmbito local, a Constituição do Estado de Roraima, em seus Artigos 135 a 139, reforça a competência do ente federativo em organizar um sistema de saúde que atenda às necessidades específicas de sua população, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O cenário das doenças raras no Brasil é alarmante e exige respostas legislativas concretas. Estima-se que cerca de 13 milhões de brasileiros sejam afetados por alguma das quase 7.000 patologias raras catalogadas. Destas, aproximadamente 80 possuem origem genética e 75 manifestam-se ainda na infância, o que impõe um ônus social e emocional imensurável às famílias, muitas vezes submetidas a uma verdadeira “odisséia diagnóstica” que pode durar anos. A recepção dos parâmetros da Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde no plano estadual é, portanto, um passo técnico indispensável para que Roraima possa habilitar serviços de referência e captar recursos federais específicos para esta área.

Diante da relevância da matéria e do impacto direto que esta Política terá na preservação da vida e na promoção da dignidade de milhares de roraimenses, submeto este Projeto de Lei à apreciação de meus pares, contando com o apoio necessário para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, de de 2026.

DEPUTADO ESTADUAL MARCOS JORGE

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2026

(Do Exmo. Dep. Gabriel Picanço)

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima”, nos termos da Resolução Legislativa nº 10, de 8 de abril de 2009, aos seguintes Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima pelos relevantes serviços prestados:

- I - Alberto Fernandes dos Santos Júnior, Soldado;
- II - Aliny de Oliveira da Silva, 2º Sargento;
- III - Edson Pires Pinto, Soldado;
- IV - Filipe Jonas da Costa Vieira, 2ª Sargento;
- V - Janderson Pedraza Paixão, Soldado;
- VI - João Victor Marinho de Sena, Soldado;

VII - Michael Jackson Pires Pinto, Cabo;

VIII - Patrick de Albuquerque Castro, Soldado;

IX - Rafael Sousa Lobato, Soldado;

X - Raimundo Nonato Carvalho Filho, 2º Sargento;

XI - Ricardo Anjos da Silva, Capitão; e

XII - Vinicius Fernandes de Souza, Soldado.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto prestar justa e solene homenagem a Policiais Militares do Estado em razão de seus relevantes serviços prestados à população de Roraima frente à corporação, os quais demonstraram espírito republicano e alto comprometimento com a segurança pública.

Importante consignar que os Policiais Militares de Roraima possuem desafios diários na condução das ações de repressão à criminalidade, inclusive de natureza transnacional, devido a localização geográfica de nosso Estado, com extensas fronteiras situadas em regiões urbanas, o que requer alto nível de preparo técnico e psicológico.

Com efeito, a Comenda Orgulho de Roraima é concedida às pessoas físicas e jurídicas que, pela atuação no Estado, tornaram-se símbolos e referenciais para a sociedade, permissivo este que se amolda integralmente aos indicados neste projeto de decreto legislativo, vez que são militares de conduta ilibada e alta competência profissional.

Assim, revela-se indispensável homenagem à força de trabalho que assegura a segurança da população de Roraima, em especial, aos Policiais Militares pelos relevantes serviços à sociedade roraimense nas ações desenvolvidas junto à PMRR, em Sessão Especial a ser realizada no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

A seguir, apresenta-se breve síntese de cada homenageado:

a) ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR: brasileiro, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima, com 4 (quatro) anos de atuação na segurança pública. Laborou no 2º Batalhão de Polícia Militar e no Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva - Giro, atualmente, prestando serviço junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa de Roraima;

b) ALINY OLIVEIRA DA SILVA: brasileira, 2º Sargento da Polícia Militar de Roraima, com mais de 10 (dez) anos de atuação na segurança pública. Possui formação em Sistemas de Informação e especialização em andamento na área ambiental, com forte atuação em fiscalização, geotecnologias e projetos institucionais. Destaca-se pela integração entre tecnologia, gestão e ações de educação ambiental. Atualmente, exerce suas atividades na Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA;

c) EDSON PIRES PINTO: brasileiro, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima, com 4 (quatro) anos de atuação na segurança pública. É Tecnólogo em Segurança Pública e, atualmente, labora no 2º Batalhão de Polícia Militar em operações de trânsito, patrulhamento ostensivo e tático, dentre outras atividades;

d) FILIPE JONAS DA COSTA VIEIRA: brasileiro, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Roraima, com 12 (doze) anos de atuação na segurança pública. É Bacharel em Direito, encontrando-se, atualmente, lotado na Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA, exercendo atividades de polícia militar e fiscalização ambiental;

e) JANDERSON PEDRAZA PAIXÃO: brasileiro, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima, com 4 (quatro) anos de atuação na segurança pública. Possui formação em Segurança do Trabalho e labora no Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva - Giro, desempenhando atividades de Motopatrulhamento tático e em operações de intervenção rápida e alto risco, dentre outras;

f) JOÃO VICTOR MARINHO DE SENA: brasileiro, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima, com 4 (quatro) anos de atuação na segurança pública. Possui formação em Gestão Ambiental e, atualmente, encontra-se lotado na Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA, exercendo atividades de polícia militar e fiscalização ambiental, dentre outras;

g) MICHAELL JACKSON PIRES PINTO: brasileiro, Cabo da Polícia Militar de Roraima, com 5 (anos) de atuação na segurança pública. Possui formação em Ciência Contábeis e Gestão Financeira. Já laborou na Companhia Independente de Trânsito urbano e Rodoviário - CIPTUR e Departamento de Informação de Inteligência - DII, estando, atualmente, lotado no Comando de Policiamento da Capital - CPC;

h) PATRICK DE ALBUQUERQUE CASTRO, brasileiro, Soldado da Polícia Militar de Roraima, com 5 (cinco) anos de atuação na segurança pública. É Bacharel em Direito, pós-graduado em Investigação Criminal e Legislação Penal e pós-graduado em Direito Ambiental e Urbanístico. Atualmente, encontra-se lotado na Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA, exercendo atividades de polícia militar e fiscalização ambiental, dentro outras;

i) RAFAEL SOUSA LOBATO: brasileiro, Soldado da Polícia Militar de Roraima, com 5 (cinco) anos de atuação na segurança pública. É bacharel em Direito com Pós-graduado em Direito Constitucional pelo Gran Centro Universitário. Encontra-se ainda, cursando especialização em Inteligência e Inovação Aplicadas ao Enfrentamento ao Crime Organizado pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente, está lotado na Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA;

j) RAIMUNDO NONATO CARVALHO FILHO: brasileiro, 2º Sargento da Polícia Militar de Roraima, com 13 (treze) anos de atuação na segurança pública. Possui formação em Gestão pública e já prestou serviço no Comando de Policiamento do Interior - CPI e na Companhia Independente de Policiamento de Guarda - CIPG. Atualmente, encontra-se lotado no Comando de Policiamento da Capital - CPC;

k) RICARDO ANJOS DA SILVA: brasileiro, Capitão da Polícia Militar de Roraima, com 16 (dezesesseis) anos de atuação na segurança pública. Possui formação em Educação Física e já exerceu os cargos de Subcomandante da 6ª CIPM Fron São Luiz e de Subcomandante da Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA. Atualmente, ocupa o cargo de Comandante da CIPA; e

l) VINICIUS FERNANDES DE SOUZA: brasileiro, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima, com 4 (quatro) anos de atuação na segurança pública. Laborou no 1º e no 2º Batalhão de Polícia Militar, assim como no Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva - Giro. Atualmente, presta serviço junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa de Roraima.

Posto isto, com fulcro na Resolução Legislativa nº 10, de 8 de abril de 2009, encaminho o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo em que conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2026.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2026
(Do Exmo. Dep. Gabriel Picanço)

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima”, nos termos da Resolução Legislativa nº 10, de 8 de abril de 2009, aos seguintes profissionais da Fonoaudiologia, que se destacaram pela dedicação e competência com a promoção da saúde da comunicação humana:

I - Jerse James Araújo Pinheiro Júnior, Fonoaudiólogo;

II - Laiza Rodrigues Barbosa, Fonoaudióloga; e

III - Ramona da Costa Pinto, Fonoaudióloga.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder a Comenda Orgulho de Roraima aos profissionais da Fonoaudiologia, em reconhecimento à relevância social, científica e humana dessa categoria, cuja atuação é essencial para a promoção da comunicação humana.

Com efeito, os fonoaudiólogos desempenham um papel indispensável em diversos setores da sociedade, atuando em hospitais, escolas, clínicas, instituições públicas, programas de saúde e iniciativas comunitárias. Seu trabalho assegura que crianças, adultos e idosos tenham pleno desenvolvimento e acesso às habilidades comunicativas necessárias para a vida em sociedade. Em Roraima, esses profissionais têm se destacado pelo compromisso ético, pela qualidade técnica e pela dedicação em atender tanto a população urbana quanto comunidades indígenas e áreas remotas do estado.

Diante da dimensão e da importância desses serviços, a concessão da Comenda Orgulho de Roraima constitui um justo reconhecimento ao empenho diário dos aludidos profissionais, que fortalecem as políticas públicas de saúde, educação e inclusão. Celebrar tal categoria no âmbito do Parlamento Estadual é valorizar a ciência, a empatia e o cuidado que transformam vidas.

Assim, esta homenagem reforça a gratidão do povo de Roraima e incentiva a continuidade de um trabalho fundamental para a construção de uma sociedade mais comunicativa, saudável e inclusiva, a qual ocorrerá em Sessão Especial no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

Posto isto, apresenta-se breve síntese de cada homenageado:

I - JERSE JAMES ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR: brasileiro, fonoaudiólogo graduado pela Universidade Potiguar - UNP em 2008, possuindo especialização em Saúde Pública pela Faculdade Famart. Já atuou em entidades como Centro Municipal Integrado de Educação Especial (CMIEE), Centro Estadual de Estimulação Precoce - CEP, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, assim como já ocupou cargos estratégicos de gestão da saúde na Secretaria de Estado da Saúde, como Consultor Técnico e Secretário de Estado Adjunto. Atualmente, ocupa o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista;

II - Laiza Rodrigues Barbosa: brasileira, fonoaudióloga formada pela Faculdade São Lucas, em Porto Velho (RO), e atua na área de fala e linguagem desde 2011. Ao longo de sua trajetória profissional, conquistou aprovação em 2 (dois) concursos públicos. Atualmente, integra a equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista (SMSA), onde exerce suas atividades em regime de horário integral como membro da equipe eMulti. Também é responsável pelo Projeto Baby Spa, desenvolvido na Unidade Básica de Saúde Aygara Motta, contribuindo para a promoção da saúde e do desenvolvimento infantil por meio de ações voltadas ao cuidado e acompanhamento das crianças e suas famílias;

III - Ramona da Costa Pinto: brasileira, fonoaudióloga graduada pelo Centro Universitário Nilton Lins em 2004, e especialista em disfagia neonatal e pediátrica. Desde 2005 atua na UTI Neonatal do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, com ênfase em avaliação e intervenção em recém-nascidos de risco, manejo clínico do aleitamento materno e fortalecimento do vínculo mãe-bebê, sendo também tutora do Método Canguru. No mesmo ano, passou a integrar a equipe do Hospital da Criança Santo Antônio, onde atua na UTI Pediátrica na avaliação e manejo de disfagia pediátrica. Desde 2025 exerce a função de Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Roraima (SINTRAS-RR), atuando na representação institucional da categoria.

Posto isto, encaminho o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo em que conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2026.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 053 DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO IGARAPÉ PRETO – AAHIP.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração prevista na Lei Estadual nº 182, de 17 de dezembro de 1997, a Associação Agropecuária dos Hortifrutigranjeiros do Igarapé Preto – AAHIP, inscrita no CNPJ nº 04.257.913/0001-49, fundada em 01 de agosto de 2000, com sede na Vicinal RR-323, km 5, lote 27A, Região do Igarapé Preto, Zona Rural do Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. À Associação a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de setembro de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Agropecuária dos Hortifrutigranjeiros do Igarapé Preto – AAHIP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e apartidária, fundada em 01 de agosto de 2000, que congrega agricultores familiares da Região do Igarapé Preto, zona rural do Município de Boa Vista, desenvolvendo ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e à melhoria das condições econômicas e sociais dos produtores rurais.

Conforme seu Estatuto Social, a AAHIP possui entre seus principais objetivos fortalecer a união e a organização dos agricultores familiares, promover ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda no campo, incentivar a economia solidária e o associativismo, estimular a capacitação dos trabalhadores rurais e fomentar o desenvolvimento econômico e social de seus associados.

A atuação da entidade abrange, ainda, o incentivo e apoio à produção agropecuária, às atividades artesanais e manufatureiras, ao beneficiamento e à comercialização da produção oriunda da agricultura familiar, inclusive com possibilidade de fornecimento de gêneros alimentícios a escolas, hospitais e outras entidades públicas ou privadas. A Associação também busca promover assistência técnica, capacitação, acesso a crédito e demais instrumentos capazes de contribuir para o desenvolvimento das atividades produtivas de seus associados.

Além do aspecto econômico e produtivo, a AAHIP atua na defesa dos interesses dos agricultores familiares perante o Poder Público, especialmente quanto às demandas relacionadas à agricultura familiar, educação, saúde, habitação, transporte e lazer, bem como incentiva a organização e o desenvolvimento de projetos e movimentos voltados à preservação ambiental.

A Lei Estadual nº 050/1993 estabelece os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública das associações e fundações no Estado de Roraima, exigindo, dentre outros aspectos:

- personalidade jurídica há mais de um ano;
- efetivo funcionamento;
- inexistência de remuneração da diretoria e distribuição de lucros;
- apresentação de relatório de atividades; e
- ausência de caráter religioso.

Da documentação apresentada verifica-se que a Associação Agropecuária dos Hortifrutigranjeiros do Igarapé Preto possui mais de duas décadas de existência e desenvolve atividades de interesse coletivo voltadas especialmente ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento econômico e social da comunidade rural em que está inserida.

Ressalta-se, ainda, que o Estatuto Social estabelece expressamente que o exercício das funções necessárias ao funcionamento dos órgãos de administração da entidade não será remunerado, reforçando sua natureza associativa e sem fins lucrativos.

Segue anexa à presente proposição toda a documentação necessária à comprovação do atendimento das exigências previstas na legislação estadual.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas pela **Associação Agropecuária dos Hortifrutigranjeiros do Igarapé Preto – AAHIP**, sobretudo em favor dos agricultores familiares e do desenvolvimento da produção rural no Estado de Roraima, o reconhecimento de sua Utilidade Pública Estadual contribuirá para o fortalecimento e a ampliação de suas ações, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de setembro de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2026 DE 09 DE AGOSTO DE 2026

“CONCEDE A COMENDA ORGULHO DE RORAIMA ÀS PESSOAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a:

I	ANDRÉ OSMAR DE ARRUDA ALVES	XXVI	JUSCELINO DOS SANTOS COSTA DIAS PEREIRA	LI	GILDEAN RODRIGUES DA SILVA
II	ANTONIA DE SOUZA LIMA	XXVII	LIVIAN BARRETO SALES DELIMA	LII	GLAMAR ARAÚJO COSTA
III	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	XXVIII	LOURIVAL MACEDO	LIII	HOLANDO SOUZA DA SILVA
IV	ANTONIO PEREIRA SALES	XXIX	MANUEL DA SILVA	LIV	MILTON JOSÉ SILVA FREITAS
V	ANTONIO ROBERVAL DA SILVA	XXX	MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	LV	OSVANO RIBEIRO DA SILVA
VI	BRAZILIANO ALFREDO MUNIZ NETO	XXXI	MARIA IRISMAR OLIVEIRA	LVI	PEDRO SOUZA PEREIRA
VII	CÂNDIDA MAYRA SILVA ARRUDA	XXXII	NEY COLARES AZEVEDO	LVII	EDMILSON SILVA PONTES
VIII	CHARLISON COSTA PEREIRA	XXXIII	ORLANDO DA SILVA DOS SANTO	LVIII	RAFAEL TA VARES DE OLIVEIRA
IX	CICERO MENEZES DOS SANTOS	XXXIV	RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA NETO	LIX	MARCO CLEY
X	CRISTINA LIRA ROCHA	XXXV	RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA	LX	ADONAS REIS DE MENEZES
XI	EDNEY DE SOUSA SILVA	XXXVI	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PESSOA	LXI	ALBERTO DE SOUZA SERAFIM
XII	ELIAS COSTA MACHADO	XXXVII	REGIVAN ALVES DE ARAÚJO	LXII	ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA
XIII	EVANDRO BARBOSA DOS SANTOS	XXXVIII	SIDNEY EVANGELISTA SILVA	LXIII	ANTÔNIO CREVERSON PEREIRA DA SILVA
XIV	FRANCISCO DE SOUSA NEVES	XXXIX	VIVIANE AMORIM RODRIGUES	LXIV	ANTÔNIO ORLANDO DE O. RODRIGUES
XV	FREDSON DA CONCEIÇÃO PLÁCIDO	XL	WELLITON LEUDO BATISTA	LXV	BENEDITO ELIO DE PEREIRA NUNES
XVI	GERVALDO PEREIRA DE ARAÚJO	XLI	JOCIVALDO PEREIRA LOPES(BRANCO)	LXVI	CID BARBOSA CÍDADE JUNIOR
XVII	GILCIONE MONTEIRO	XLII	ANTÔNIO ARAÚJO DE FREITAS	LXVII	DAVI BARBOSA DO AMARAL
XVIII	IDENIZA GAMA DA SILVA	XLIII	ANTÔNIO DE TÍM MARCOS DA SILVA	LXVIII	EMANUEL RODRIGUES DE SOUZA
XIX	JARDEL MASCARENHAS PEREIRA	XLIV	ANTÔNIO PEREIRA MACHADO	LXIX	EVANDRO VIEIRA SILVA
XX	JOÃO PAULO BACELLOS	XLV	CARLOS NASCIMENTO LEITE	LXX	EZEQUIAS PIRES DE SILVA
XXI	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	XLVI	EDCLEY GOMES BAUD	LXXI	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTOS
XXII	JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL	XLVII	EVA ALVES DE SOUZA	LXXII	JOSÉ AGRUPPO DOS SANTOS
XXIII	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	XLVIII	FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA	LXXIII	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
XXIV	JOSÉ WELINTON LAURINDO DE OLIVEIRA	XLIX	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	LXXIV	JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
XXV	JOSIVALDIAS FONTES	L	FRANCISCO EDINALDO DE ARAÚJO	LXXV	JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO

LXXVI	JOSIANE DAJANY DA SILVA SANTOS	CI	JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA PINHEIRO
LXXVII	MARDONIO LOPES DE OLIVEIRA	CII	ALDENIR GRANEIRO DE MATOS
LXXVIII	NILSON ALVES DO NASCIMENTO	CIII	ELOINA ARRUDA AMARAL
LXXIX	OSWALDO RODRIGUES DE ALMEIDA	CIV	FRANCISCO FERNANDES OLIVEIRA
LXXX	PEDRO ALCÂNTARA GARCIA	CV	GIVANILDO RODRIGUES SILVA
LXXXI	PEDRO RIBEIRO DE JESUS	CVI	GLEYSON CORREA DE SOUZA
LXXXII	PEDRO RUBIUM FARIAS DA SILVA	CVII	KLENISON OLIVEIRA PINHEIRO
LXXXIII	RAIMUNDO PINTO DE SOUZA FIGUEIRAS	CVIII	LEANDRO SILVA DOS SANTOS
LXXXIV	ROGÉRIO AMARAL TORRES	CIX	MARCOS DAVI A DE OLIVEIRA
LXXXV	SILVIO DA SILVA SARMENTO	CX	HILLIARD LIM D A COSTA BARROS
LXXXVI	VALDENIR DE ALENCAR	CXI	RONILDO ALEXANDRE DA SILVA
LXXXVII	WALDIR PIRES RIBEIRO	CXII	JOABSON FRANCA VIANA
LXXXVIII	WILLIAMS MELO DE JESUS	CXIII	VALDIVINO TEIXEIRA DE SOUZA
LXXXIX	VANDILIA CAVALCANTE	CXIV	
XC	CÉLIO ALMEIDA SOUZA	CXV	
XCI	CLORISVALDO VARIÃO MARINHO	CXVI	
XCII	DIANA GRAÇA MEGIOS DOS SANTOS	CXVII	
XCIII	EDINALDO SOUZA PICAÇO	CXVIII	
XCIV	ERNANDES VIEIRA DE SOUZA	CXIX	
XCV	FRANCISCO A TAILTON DA SILVA	CXX	
XCVI	GERDANIO DA SILVA FERREIRA	CXXI	
XCVII	LÚCIO MARIO COSTA SILVA	CXXII	
XCVIII	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS	CXXIII	
XCIX	REINALDO SOARES DE ARAÚJO	CXXIV	
C	SILVIA CRISTINA LEMOS DE LUIA	CXXV	

pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, nos termos da Resolução Legislativa nº 010, de 07 de abril de 2009.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2026.

CHICO MOZART
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Decreto Legislativo, que propõe a concessão da **Comenda “Orgulho de Roraima”** a um seletivo e representativo grupo de profissionais que, diariamente, movem o nosso Estado: os taxistas. Esta homenagem se estende aos bravos trabalhadores que atuam nas modalidades de táxi convencional, táxi lotação e táxi intermunicipal.

O Estado de Roraima, com suas vastas extensões territoriais, e a nossa capital, Boa Vista, em seu constante e acelerado ritmo de expansão, impõem desafios logísticos e de mobilidade urbana que seriam intransponíveis sem a dedicação desses profissionais. O transporte de passageiros em nossa região vai muito além de uma simples prestação de serviço; é um verdadeiro pilar da nossa economia e da integração social roraimense.

Para compreendermos a magnitude dessa categoria, precisamos olhar para a realidade das nossas ruas. Em Boa Vista, o **táxi lotação não é apenas um meio de transporte, mas um patrimônio cultural e logístico da nossa capital. Esses profissionais são a espinha dorsal da locomoção de milhares de trabalhadores, estudantes e chefes de família que dependem desse sistema ágil e acessível – faça sol ou faça chuva (e sabemos o quão intensos ambos podem ser em nossa terra) – para cumprirem seus compromissos diários.**

Os **taxistas convencionais**, por sua vez, são os embaixadores de nossa cidade. São, muitas vezes, o primeiro sorriso e a primeira voz de boas-vindas que turistas e investidores encontram ao desembarcar em Roraima. Com profissionalismo, garantem um transporte seguro, confortável e ininterrupto, operando nas madrugadas, feriados e em momentos de urgência para as famílias roraimenses.

Não menos fundamentais são os **taxistas intermunicipais**. Em um estado onde as rodovias são as grandes artérias de desenvolvimento, esses motoristas encurtam distâncias. Eles conectam os municípios do interior à capital, transportando sonhos, facilitando o comércio local e, muitas vezes, salvando vidas ao trazerem cidadãos em busca de atendimento médico de urgência. Eles enfrentam as intempéries das estradas para garantir que nenhum roraimense fique isolado.

O progresso de Roraima viaja sobre as quatro rodas dos veículos desses profissionais. Atrás de cada volante há um pai ou uma mãe de família que enfrenta o trânsito, a flutuação dos preços dos combustíveis e as longas e exaustivas jornadas de trabalho com honradez e resiliência.

Conceder a Comenda “Orgulho de Roraima” a estes motoristas é, portanto, um ato de estrita justiça. É o reconhecimento, por parte desta Casa de Leis, de que o desenvolvimento econômico, a urbanização e a integração do nosso Estado carregam o suor e a dedicação da categoria dos taxistas.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade dos meus nobres pares quanto à relevância social e econômica destes trabalhadores para a realidade de Boa Vista e de todo o Estado de Roraima, peço o apoio e o voto favorável para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56 DE 2026

Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, à Profa. Dra. Solange Almeida Santos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, à Profa. Dra. Solange Almeida Santos, nos termos do Decreto Legislativo nº 019/2009.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

DEPUTADO ESTADUAL MARCOS JORGE JUSTIFICATIVA

A Profa. Dra. Solange Almeida Santos, roraimense nascida em Normandia e de ascendência indígena, é Licenciada em Matemática pela Universidade Estadual de Roraima (UERR), Especialista em Ensino de Ciências e Matemática também pela UERR, Especialista em Tecnologias na Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Mestre Profissional em Ensino de Ciências pela UERR e Doutora em Educação em Ciências e Matemática pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática (REAMEC), polo da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Essa trajetória de qualificação contínua demonstra, desde logo, compromisso inabalável com a excelência acadêmica e com a permanência de talentos na Região Amazônica, em vez da migração para centros acadêmicos do eixo Sul-Sudeste — decisão que, por si só, já revela caráter e vocação de quem escolhe contribuir onde a necessidade é maior.

Sua atuação profissional iniciou-se em 1999, como Assistente Administrativo no Fundo de Assistência ao Trabalhador (FAT/SEAPA), prosseguindo como Professora de Informática no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Roraima (SENAC-RR), entre 2004 e 2006. De 2006 a 2013, vinculou-se à Fundação Universidade Virtual de Roraima (UNIVIRR), inicialmente como Professora de Cursos de Extensão em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e, posteriormente, como Professora Formadora dos Cursos do ProInfo, atuando na linha de frente

da inclusão digital de educadores e servidores públicos em todo o Estado. Essa fase inicial de sua carreira já evidenciava seu compromisso com a democratização do conhecimento por meio das tecnologias educacionais, especialmente em regiões onde o acesso à formação continuada era historicamente precário.

Em 2014, acumulou funções de notória responsabilidade pública: foi Coordenadora de Tutoria do Programa de Capacitação Continuada do IFRR (PACC) e, simultaneamente, Chefe da Divisão de Ações de Média Complexidade Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social de Roraima (SETRABES), exercício que lhe conferiu visão sistêmica das políticas sociais e educacionais do Estado e que certamente informing sua atuação posterior na articulação entre educação e desenvolvimento territorial.

Desde 2018, é servidora estatutária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), Campus Boa Vista, vinculada ao Curso de Licenciatura em Matemática, em regime de dedicação exclusiva. **Desde 2020, ocupa o cargo de Diretora de Políticas em Educação a Distância do IFRR, função de direção superior na qual coordena ações voltadas à expansão, gestão e fortalecimento da Educação a Distância em todos os campi da instituição e nos municípios do Estado de Roraima. É nesta função que sua atuação atinge o mais elevado grau de impacto público e transformação social.**

A interiorização da educação superior em Roraima constitui o eixo central de sua contribuição mais significativa. **Por meio da Diretoria de Políticas em Educação a Distância, a Profa. Solange tem coordenado e executado projetos de grande envergadura que levaram a educação pública, gratuita e de qualidade a municípios e comunidades do interior do Estado que, até então, encontravam-se à margem do acesso ao ensino superior.**

Destaca-se, em primeiro lugar, a execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 11682, aprovado por meio do Edital CAPES nº 09/2022, destinado ao fomento da Universidade Aberta do Brasil (UAB), que viabilizou a oferta de sete cursos — quatro de graduação e três de pós-graduação — em municípios do interior de Roraima. A execução desse projeto envolveu intensa articulação institucional com o Instituto de Educação de Roraima (IERR), os Polos Municipais de Apoio Presencial e o Fórum Estadual da UAB em Roraima, mediante reuniões técnicas, visitas aos polos para avaliação das condições de oferta e consultas públicas para levantamento da demanda, assegurando planejamento criterioso e efetividade na implementação. Esse conjunto de ações representou, para dezenas de comunidades do interior, a primeira oportunidade concreta de acesso ao ensino superior público sem a necessidade de deslocamento para a capital.

Em segundo lugar, merece especial relevo o TED nº 13461, aprovado pela CAPES no âmbito do mesmo Edital nº 09/2022, que viabilizou a oferta de 650 (seiscentas e cinquenta) vagas em cursos de graduação e pós-graduação distribuídos em 10 (dez) dos 15 (quinze) municípios de Roraima, o que corresponde a 66,7 (sessenta e seis vírgula sete por cento) de cobertura territorial do Estado. Trata-se de indicador de impacto sem precedentes na história da educação a distância em Roraima, considerando que o Estado possui apenas quinze municípios e que boa parte da população encontra-se dispersa em comunidades rurais, indígenas e ribeirinhas de difícil acesso. A pactuação dos cursos decorreu de articulação direta com o Ministério da Educação (MEC), em atendimento às demandas de ampliação do acesso à educação para populações em situação de vulnerabilidade e grupos historicamente sub-representados, fortalecendo as políticas de inclusão, formação docente e valorização da diversidade linguística e cultural.

Nesse contexto, cumpre destacar a oferta da Licenciatura em Letras Português/Línguas Indígenas, concebida em resposta às ações da comitiva do MEC voltadas à promoção do acesso à educação para povos originários e imigrantes. Essa iniciativa representa marco na afirmação dos direitos educacionais dos povos indígenas de Roraima, em consonância com o disposto no art. 231 da Constituição Federal, que reconhece a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições dos índios, e com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas. A Profa. Solange, ao viabilizar a oferta desse curso na modalidade a distância, contribuiu diretamente para o fortalecimento da educação escolar indígena e para a preservação das línguas originárias, configurando atuação que transcende a dimensão pedagógica para alcançar a dimensão dos direitos humanos e da justiça social.

Em terceiro lugar, destaca-se o Convênio nº 001/2022, celebrado entre o IFRR e a Prefeitura Municipal de Mucajá, com recursos oriundos de emenda parlamentar, visando ampliar o acesso à educação pública de qualidade para a população do município e da região. Esse convênio

representou importante mecanismo de cooperação interinstitucional, alinhando a oferta educacional às demandas socioeconômicas do território e contribuindo para a permanência de talentos na região e para a melhoria da qualidade de vida da população. A escolha de Mucajaí — segundo município mais populoso de Roraima, com significativa concentração de população rural e indígena — evidencia a preocupação da agraciada em direcionar esforços para onde os impactos são mais necessários e mais duradouros.

Merece ainda destaque o projeto Educação para o Trânsito e Cidadania na Modalidade de Educação a Distância, executado em parceria entre o IFRR e o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN-RR), por meio do Campus Novo Paraíso, que objetivou qualificar prioritariamente 150 (cento e cinquenta) servidores do DETRAN-RR, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de educação e segurança no trânsito por meio da formação continuada de profissionais que atuam na área. Essa iniciativa demonstra a capacidade da agraciada de articular educação a distância com demandas de segurança pública e qualificação de servidores, ampliando o escopo de impacto social da EaD para além do ensino acadêmico tradicional.

Mais recentemente, a Profa. Solange coordena o Projeto Afluir Saberes, desenvolvido em cooperação entre o IFRR e o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), que amplia o acesso à educação pública com cursos totalmente on-line, sem mediação ou tutoria e ofertados sem processo seletivo, voltados às demandas da Amazônia. Esse projeto simboliza a união entre estados amazônicos e institutos federais, configurando-se como iniciativa inovadora de regionalização da oferta educacional, com potencial de replicação em outros estados da Região Norte.

Cumprir reforçar, com especial ênfase, que a Profa. Dra. Solange Almeida Santos não atuou apenas como gestora ou coordenadora administrativa de políticas de educação a distância, mas contribuiu diretamente — por meio de planejamento, execução, articulação institucional e supervisão operacional — para a interiorização efetiva da educação de nível superior nos mais diversos municípios e comunidades do interior do Estado de Roraima. Na condição de Diretora de Políticas em Educação a Distância do IFRR, foi a agraciada quem, pessoalmente, coordenou as visitas técnicas aos polos municipais de apoio presencial nos municípios do interior, dialogou com prefeitos e secretários municipais de educação, levantou demandas junto às comunidades locais por meio de consultas públicas e pactuou, com o Ministério da Educação e com a CAPES, a oferta de cursos de graduação e pós-graduação estruturados segundo as necessidades socioeconômicas e culturais de cada território. O resultado concreto dessa atuação direta traduz-se em números inéditos para o Estado: 650 (seiscentas e cinquenta) vagas em cursos de nível superior distribuídas em 10 (dez) dos 15 (quinze) municípios de Roraima — alcançando 66,7 (sessenta e seis vírgula sete por cento) de cobertura territorial —, incluindo municípios como Mucajaí, Normandia, São João da Baliza, Caracará e Alto Alegre, nos quais, até então, a presença de instituições de ensino superior público era inexistente ou insuficiente. Ademais, sob sua coordenação direta, foram viabilizados convênios específicos com prefeituras municipais — como o Convênio nº 001/2022 com o Município de Mucajaí —, a oferta da Licenciatura em Letras Português/Línguas Indígenas voltada aos povos originários, a implantação de polos de apoio presencial em comunidades rurais e ribeirinhas e a criação de cursos técnicos a distância voltados à qualificação de profissionais da educação básica no interior, configurando, assim, contribuição direta, pessoal e mensurável para a interiorização da educação, e não apenas indireta ou institucional. Essa atuação transformou realidades locais, permitiu que jovens, mulheres, indígenas, ribeirinhos e trabalhadores rurais do interior de Roraima tivessem, pela primeira vez, acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade em seus próprios municípios, sem a necessidade de deslocamento para a capital — fator que, isoladamente, já justificaria o reconhecimento ora proposto.

Cumprir registrar, ainda, que a agraciada coordena a oferta do Curso Técnico em Secretaria Escolar na modalidade a distância, em desenvolvimento pelo IFRR/Campus Boa Vista, que visa promover a formação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente, qualificando profissionais para atuação nas áreas de apoio às atividades pedagógicas e administrativas das escolas de educação básica — iniciativa de impacto direto na qualidade da gestão escolar nos municípios do interior.

No âmbito acadêmico-científico, a Profa. Solange desenvolve atividades de pesquisa e extensão com ênfase em Educação Matemática, Tecnologias na Educação e Ensino a Distância, tendo orientado inúmeros trabalhos de conclusão de curso e monografias de pós-graduação, participado de bancas avaliadoras e organizado eventos científicos de relevância regional e nacional, tais como o VI Colóquio

de Matemática da Região Norte, as Semanas da Matemática do IFRR e o I Fórum Roraimense de Formação Inicial de Professores que ensinam Matemática. Integrou a Diretoria da Regional Roraima da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) nos biênios 2020-2022 e 2023-2025, exercendo atualmente o cargo de Diretora Regional para o triênio 2026-2028. É também membro da Associação Universidade em Rede (Unired) e do Grupo de Pesquisa de Educação Matemática e Tecnologias (GPEMT), demonstrando articulação com as redes nacionais de pesquisa e extensão em educação a distância e educação matemática.

Quanto ao comportamento exemplar ao longo da carreira funcional, cumpre registrar que a Profa. Solange construiu sua trajetória em órgãos públicos com postura ética, isenta e orientada à estrita legalidade, transitando por diferentes secretarias e instituições do Estado — da assistência social à educação, da inclusão digital à gestão superior de políticas educacionais. Sua passagem pela Chefia da Divisão de Ações de Média Complexidade Social da SETRABES, exercida com seriedade e competência, atesta seu compromisso com as causas sociais mais vulneráveis, em paralelo à sua dedicação acadêmica. O Título Honorífico que lhe foi concedido pela Polícia Militar do Estado de Roraima, em 2020, constitui reconhecimento institucional adicional de sua contribuição à segurança e à cidadania no Estado.

A concessão da Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, encontra pleno amparo nos pressupostos do Decreto Legislativo nº 019/2009, porquanto a agraciada reúne, de forma excepcional, os requisitos de notoriedade, relevância dos serviços prestados e impacto transformador na sociedade roraimense. Sua atuação não se limita ao exercício da docência ou da gestão acadêmica, mas configura verdadeira política pública de interiorização educacional, com resultados mensuráveis: 650 vagas em 10 municípios, 66,7 de cobertura territorial, cursos direcionados a povos indígenas, parcerias com prefeituras municipais, qualificação de servidores públicos e ampliação do acesso à educação técnica, de graduação e de pós-graduação para populações tradicionalmente excluídas do ensino superior.

Por todo o exposto, a concessão da Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, à Profa. Dra. Solange Almeida Santos representa justo e merecido reconhecimento do Poder Legislativo Estadual à trajetória de uma profissional que, com competência, ética e dedicação, transformou a educação a distância em instrumento de inclusão social e de desenvolvimento regional, levando o ensino superior público aos municípios e comunidades do interior de Roraima onde, até então, o acesso à educação de nível superior era apenas uma aspiração.

Sala das Sessões, de 2026.

DEPUTADO ESTADUAL MARCOS JORGE

REQUERIMENTOS

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024 REQUERIMENTO Nº 84/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Jorge Everton**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente:

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 012/2024, para tratar acerca do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, de agosto de 2026.

Deputado Estadual Gabriel Picanço
Presidente da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2024 REQUERIMENTO Nº 87/2026

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Renato Silva, Jorge Everton, Dr. Meton, Isamar Júnior, Rárisson Barbosa, Chico Mozart, Armando Neto e Coronel Chagas, criada para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.874, de 19 de outubro de 2023.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2026.

Deputado Renato Silva
Vice-Presidente da Comissão

**COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
PRESIDÊNCIA Nº 016/2025.
REQUERIMENTO Nº 88/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor

Jorge Everton

Presidente Interino da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscrive, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Marcos Jorge, Gabriel Picanço, Renato Silva, Aurelina Medeiros, Angela Águida Portella, Dr. Claudio Cirurgião, Catarina Guerra, Neto Loureiro e Armando Neto, Membros, criada nos termos do Ato da Presidência nº 016/2025, para analisar, discutir e propor medidas legislativas e administrativas relativas à aposentadoria dos professores da rede pública estadual, vinculados ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPERR), beneficiários do regime previdenciário especial, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2026.

**Deputada Aurelina Medeiros
Membro da Comissão**

**COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
PRESIDÊNCIA Nº 001/2024
REQUERIMENTO Nº 90/2026**

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscrive, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Armando Neto, Vice-Presidente; Gabriel Picanço, Neto Loureiro, Coronel Chagas, Isamar Júnior, Renato Silva e Jorge Everton, Membros, criada para analisar:

- Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que dispõe sobre a aplicação de multa por crime ambiental aplicadas em áreas de agricultura familiar no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2026.

**Deputado Jorge Everton
Membro da Comissão**

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 265/2026

A Parlamentar que esta subscrive, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A SESP – SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA, QUE SEJA
TOMADA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E
FISCALIZAÇÃO NO BAIRRO SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA – RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro Santa Tereza, especialmente aqueles que residem nas proximidades da avenida São Sebastião, vêm solicitando providências do Poder Público em razão da situação de insegurança ocasionada pela utilização frequente de um terreno localizado na região como abrigo por pessoas em situação de rua e por indivíduos aparentemente sob efeito de substâncias entorpecentes.

A situação tem gerado preocupação e insegurança entre os moradores, diante da permanência frequente de pessoas em condições de vulnerabilidade e, em alguns casos, visivelmente alteradas pelo possível uso de entorpecentes. Soma-se a isso, o acúmulo de lixo, colchões velhos, materiais descartados e vegetação no local, contribuindo para a degradação do local e aumentando os riscos à comunidade.

Também foram relatadas ocorrências de queima de resíduos, colchões e na própria vegetação existente no terreno, ocasionando intensa fumaça, risco de incêndios e perigo para os moradores e imóveis situados nas proximidades.

Além dos problemas relacionados à segurança pública, as condições do terreno também representam riscos à saúde da população, especialmente em razão do acúmulo de lixo e de recipientes que podem servir como criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão de doenças como dengue, zika e chikungunya.

Diante do exposto, indico ao Governo do Estado de Roraima, por meio da SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima, que sejam adotadas providências necessárias, para intensificar a fiscalização e o policiamento na região, bem como promover, junto com os órgãos competentes, as medidas necessárias para a limpeza, manutenção e adequada destinação do terreno, a fim de prevenir incêndios, reduzir riscos à saúde pública e garantir maior segurança, tranquilidade e qualidade de vida aos moradores do bairro Santa Tereza.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2026.

TAYLA PERES

Deputada Estadual – Republicanos

INDICAÇÃO Nº 266/2026.

Parlamentar que a este subscrive com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima o envio de Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre a extensão da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos de propriedade de empresas locadoras, quando destinados exclusivamente ao serviço de transporte de passageiros na categoria de táxi, mediante contrato de locação e alvará municipal, e dá outras providências.

O Deputado que esta subscrive, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com vistas à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), a adoção de providências para o envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto anexo.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo corrigir uma distorção econômica e garantir a isonomia tributária aos profissionais taxistas do nosso Estado. Atualmente, a legislação estadual concede a isenção do IPVA aos veículos utilizados como táxi, exigindo que estejam registrados em nome do permissionário. No entanto, as dinâmicas modernas de mobilidade e os altos custos de aquisição e manutenção de veículos têm levado muitos motoristas a optarem pela locação.

Ocorre que, ao alugar um veículo de frota para exercer sua profissão — mesmo possuindo o alvará municipal expedido legalmente pela Prefeitura —, o taxista perde o benefício da isenção, uma vez que o IPVA é cobrado da locadora (proprietária do bem) e repassado integralmente ao trabalhador no valor do contrato de aluguel.

Para garantir que o benefício fiscal alcance seu verdadeiro destinatário (o motorista autônomo), propõe-se a extensão da isenção, condicionada a regras rígidas: o veículo deve ter destinação exclusiva, estar amparado por alvará municipal e, fundamentalmente, a locadora deve comprovar o abatimento do valor do imposto no contrato firmado com o taxista.

Optou-se pela via da Indicação Legislativa em estrito respeito à harmonia entre os Poderes e às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por se tratar de matéria que envolve renúncia de receita, caberá ao Poder Executivo realizar as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e indicar as medidas de compensação antes de remeter o respectivo Projeto de Lei a esta Assembleia.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2026.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

ANTEPROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a concessão de isenção
do IPVA para veículos de propriedade
de locadoras destinados à atividade
de táxi no Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) o veículo automotor de propriedade de empresa locadora de veículos, desde que destinado, de forma exclusiva e comprovada, ao serviço de transporte de passageiros na categoria de aluguel (táxi).

Art. 2º Para a concessão da isenção prevista no art. 1º, deverão ser preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Apresentação de contrato de locação em vigor firmado entre a empresa locadora e o motorista profissional autônomo (taxista);

II – Apresentação do alvará de permissão válido, expedido pelo órgão municipal competente, em nome do motorista locatário;

III – Cláusula expressa no contrato de locação que comprove o repasse integral do benefício financeiro da isenção ao locatário, demonstrando a redução correspondente no valor cobrado pelo aluguel.

§ 1º A isenção de que trata esta Lei é limitada a 1 (um) veículo por permissionário locatário, independentemente da frota total da empresa locadora.

§ 2º A rescisão ou término do contrato de locação, bem como a cassação ou vencimento do alvará municipal sem a devida renovação, implicará a revogação imediata do benefício fiscal, sujeitando a empresa proprietária ao recolhimento proporcional do imposto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para o requerimento e a fiscalização da isenção junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

INDICAÇÃO Nº 267/2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INSTALAR REDUTORES DE VELOCIDADE E IMPLANTAR SINALIZAÇÃO ADEQUADA NA VICINAL TRONCO-TRAIRÃO, EM AMAJARI.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a instalação de redutores de velocidade, bem como o reforço e a implantação de sinalização adequada ao longo da Vicinal Tronco-Trairão, Amajari, recentemente asfaltada, visando garantir maior segurança aos moradores, condutores e demais usuários da via.

A medida se faz necessária diante das recorrentes queixas da população acerca do excesso de velocidade praticado por veículos que trafegam pela vicinal, situação que tem aumentado significativamente o risco de acidentes no local.

Além do fluxo de veículos, a região registra circulação de pedestres, moradores e animais, inclusive animais que atravessam a pista, circunstância que exige atenção redobrada dos motoristas. A ausência ou insuficiência de mecanismos de redução de velocidade e de sinalização preventiva potencializa o risco de atropelamentos, colisões, saída de pista e outros acidentes, colocando em perigo tanto a integridade física das pessoas quanto a segurança dos animais e dos próprios condutores.

Resalta-se, ainda, que têm sido recorrentes os relatos de situações de risco e de acidentes na Vicinal Tronco-Trairão, o que demonstra a necessidade de uma atuação preventiva do Poder Público, antes que ocorrências de maior gravidade venham a acontecer.

A instalação de redutores de velocidade em pontos estratégicos, acompanhada de sinalização vertical e horizontal adequada, especialmente com placas de advertência, indicação de velocidade permitida e alerta para circulação e travessia de pedestres e animais, contribuirá para disciplinar o trânsito e proporcionar condições mais seguras de trafegabilidade.

Sugere-se, especificamente, a instalação de 03 (três) redutores de velocidade em pontos estratégicos da Vicinal Tronco-Trairão, a serem implantados nas seguintes localizações:

1. Próximo a Assembleia de Deus, Ministério Madureira: 3.638554302051041, -61.857723635788936
2. Ao redor da Perfumaria Essência da Flor: 3.636755489108723, -61.858957451949664
3. No cruzamento com a Rua Quatro: 3.6338350353360918, -61.86114758014705



A escolha desses pontos se justifica pela maior circulação de veículos, pedestres e animais, bem como pelos registros e relatos recorrentes de situações de risco e acidentes, sendo a adoção da medida necessária para reduzir a velocidade dos veículos, prevenir ocorrências e proporcionar maior segurança aos moradores e demais usuários da via.

Diante do exposto, considerando o interesse público, urgência e a necessidade de prevenção de acidentes, preservação de vidas, espera-se a adoção das providências necessárias para a instalação de redutores de velocidade e melhoria da sinalização na Vicinal Tronco-Trairão.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 268 DE 2026

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte indicação:

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, no exercício do poder regulamentar, que adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de promover a revogação do inciso III do art. 120 do Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001, que consolida e regulamenta a legislação pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS/RR), de modo a permitir que o contribuinte possa indicar sua residência como estabelecimento para fins de inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF).

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela imperiosa necessidade de se promover a desburocratização da atividade arrecadatória da Fazenda Estadual e de ampliar o acesso dos cidadãos à regularização fiscal, especialmente daqueles que, diante do atual cenário econômico, buscam no empreendedorismo uma alternativa de sustento e desenvolvimento para si e para suas famílias.

O inciso III do art. 120 do Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001 (RICMS/RR), veda expressamente a concessão de inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF quando se tratar de residência, ressalvadas tão somente as prerrogativas do microempreendedor, asseguradas na Lei Complementar nº 123/2006. Tal restrição, embora originalmente concebida com o propósito de conferir maior rigor fiscal aos cadastramentos, tem produzido efeitos adversos à economia local e ao fomento da atividade empreendedora no Estado de Roraima.

É preciso observar que, na atual conjuntura, é perfeitamente possível ao cidadão obter inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e alvará de funcionamento junto ao Município utilizando-se de seu endereço residencial, sem qualquer óbice. Contudo, ao buscar a inscrição estadual junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima (SEFAZ/RR), o contribuinte se depara com o indeferimento fundamentado exclusivamente no fato de o endereço ser classificado como residência, ainda que o imóvel efetivamente abrigue a atividade comercial ou de prestação de serviços, com afixação de placa e demais elementos que atestam a destinação comercial do estabelecimento.

Essa discrepância entre os critérios adotados pelos demais órgãos públicos e a SEFAZ/RR gera insegurança jurídica e frustra a expectativa de cidadãos que desejam atuar de forma regular. Conforme relatos de contadores que atuam no Estado, inúmeros processos de inscrição estadual encontram-se paralisados em virtude dessa vedação, impedindo que contribuintes potenciais passem a recolher tributos e contribuir para o desenvolvimento econômico de Roraima.

Cumprir destacar que a restrição ora combatida vai ao encontro aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, consagrados no art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece como fundamentos da ordem econômica a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Roraima, em seu art. 117, consagra a ordem econômica do Estado fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e em seu art. 118 prevê que o Estado atuará como agente promotor e estimulador da atividade econômica.

Adicionalmente, a Lei Complementar Federal nº 138, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), e posteriormente a Lei Complementar nº 184, de 26 de abril de 2021 (Lei Geral de Garantia de Liberdade Econômica), estabelecem diretrizes claras no sentido de que o Estado deve dispensar tratamento favorecido, simplificado e desburocratizado às atividades econômicas de baixo risco, bem como vedar exigências burocráticas desnecessárias que inviabilizem o exercício de

atividades econômicas. Tais diplomas legais consagram o princípio de que a atividade econômica é regra e a restrição, exceção, impondo aos entes federativos a adoção de medidas que facilitem a formalização e o regular funcionamento de pequenos negócios.

Eminentes Deputadas e Deputados, a manutenção do inciso **III do art. 120 do RICMS/RR** representa um obstáculo anacrônico ao desenvolvimento econômico do Estado, especialmente em um momento em que inúmeros roraimenses, muitos dos quais perderam seus empregos formais, buscam no empreendedorismo uma via de reinserção no mercado de trabalho. Ao impedir que esses cidadãos utilizem sua própria residência como estabelecimento comercial para fins de inscrição no CGF, o Estado não apenas restringe o exercício da livre iniciativa, mas também se priva de ampliar sua base de contribuintes e, consequentemente, sua arrecadação.

A revogação do mencionado dispositivo normativo produzirá benefícios concretos e mensuráveis para a economia roraimense. Em primeiro lugar, permitirá o aumento significativo do número de contribuintes cadastrados no Cadastro Geral da Fazenda, ampliando a base tributária do Estado. Em segundo lugar, incentivará a prestação de serviços e o comércio local, na medida em que eliminará uma barreira burocrática que hoje inviabiliza a formalização de pequenos negócios. Em terceiro lugar, promoverá a desburocratização da atividade arrecadatória da Fazenda Estadual, alinhando a atuação do órgão aos princípios da eficiência e da razoabilidade, e conferindo maior celeridade e segurança aos processos de cadastramento.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento econômico do Estado, para o fomento do empreendedorismo e para a desburocratização da máquina pública, solicito aos nobres pares que aprovem a Indicação que ora submeto à apreciação. Por isso, solicito aos nobres pares que aprovem a indicação que ora submeto a apreciação

Sala das Sessões, de de 2026.

DEPUTADO ESTADUAL MARCOS JORGE

INDICAÇÃO Nº 271/2026

O parlamentar que a este subscreve, com fulcro no art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a adoção das providências necessárias à elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei que acrescente o art. 12-A à Lei nº 828, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR, para permitir o cômputo, para fins de progressão funcional, do tempo de serviço prestado por servidor em contratação temporária de excepcional interesse público, quando posteriormente investido em cargo efetivo, mediante aprovação em concurso público, no mesmo órgão ou entidade.

A medida deverá observar, como requisitos, que a contratação temporária tenha ocorrido de forma lícita, para atender mediante processo seletivo simplificado ou outro procedimento legalmente admitido, a necessidade temporária da administração, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação de regência, bem como o servidor tenha sido posteriormente aprovado no referido concurso público e investido em cargo efetivo na mesma área de atuação.

O reconhecimento do período deverá produzir efeitos exclusivamente administrativos, para fins de posicionamento na nova tabela de progressão funcional, sem efeitos financeiros retroativos, ficando os eventuais efeitos financeiros condicionados ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, o parlamentar requer a adoção de providências para o envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto constante do anexo único desta indicação parlamentar.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo assegurar tratamento funcional adequado aos servidores do DETRAN/RR que exerceram suas funções mediante contratação temporária e, posteriormente, ingressaram no quadro efetivo da Autarquia por meio do Concurso Público.

A medida busca reconhecer, exclusivamente para fins administrativos de progressão funcional, o período efetivamente trabalhado no DETRAN/RR antes da investidura no cargo efetivo, desde que atendidos os requisitos legais, sem gerar pagamento retroativo de diferenças remuneratórias, passivos ou indenizações.

A pertinência jurídica da medida encontra respaldo, inclusive, no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no **Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.604.545/MG**, de relatoria do Ministro

André Mendonça, no qual se assentou a relevância da validade da contratação temporária para o reconhecimento do tempo de serviço público prestado sob vínculo precário. Conforme consignado na decisão:

“Portanto, o direito à contagem do tempo para fins de concessão de adicionais de tempo de serviço, inclusive para obtenção de progressões, promoções, férias-prêmio e outras vantagens, está ligado à higidez da contratação do servidor [...]. Noutro passo, sendo o **contrato válido, terá ele o direito à contagem, como de serviço público, do tempo de serviço prestado, a título precário, e para fins de obtenção de quinquênios, férias-prêmio e outras vantagens.**”

Nesse sentido, a proposta ora apresentada estabelece critérios objetivos para o reconhecimento do período, condicionando-o à regularidade da contratação temporária e à posterior investidura do servidor em cargo efetivo mediante aprovação em concurso público, na mesma área de atuação e com permanência no quadro atual da Autarquia.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposta busca reparar situação funcional decorrente de fatos ocorridos no passado, envolvendo servidores que, em razão da suspensão do Concurso Público nº 001/2009, foram contratados temporariamente no âmbito do DETRAN/RR, mediante Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de Roraima, para o exercício de atribuições posteriormente desempenhadas em cargos efetivos. Nesse contexto, a medida pretende corrigir a distorção histórica resultante da desconsideração desse período de serviço para fins de progressão funcional, observados os requisitos e limites estabelecidos no projeto de lei.

Trata-se, portanto, de medida de valorização e reconhecimento da trajetória funcional dos servidores, cuja implementação deverá observar os limites constitucionais, legais, fiscais e orçamentários aplicáveis.

Diante disso, considerando o interesse público e a necessidade de aperfeiçoamento do regime funcional dos servidores do DETRAN/RR, mostra-se pertinente o encaminhamento da presente Indicação ao Poder Executivo Estadual.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 828, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 828, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 12-A:

“**Art. 12-A.** Para fins de progressão funcional, será computado o tempo de serviço prestado pelo servidor em contratação temporária no Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, desde que posteriormente tenha sido nomeado e empossado, em decorrência de aprovação em concurso público, em cargo efetivo do mesmo órgão, observado o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – a contratação temporária tenha sido formalizada de forma lícita, mediante processo seletivo simplificado ou outro procedimento legalmente admitido, para atender a necessidade temporária da administração, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação de regência;

II – o servidor tenha sido posteriormente investido no cargo efetivo, na mesma área de atuação e encontrando-se no quadro atual da Autarquia.

§1º O cômputo previsto no caput destina-se exclusivamente a efeitos de progressão e promoção funcional, não gerando direito à estabilidade, às indenizações, à incorporação de vantagens pecuniárias do período precário, nem reflexos previdenciários.

§2º A comprovação do tempo de serviço dar-se-á mediante certidão de tempo de contribuição/exercício expedida pelo órgão de recursos humanos do ente contratante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2026.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

NOTA - TORNAR SEM EFEITO

O NÚCLEO DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta **TORNAR SEM EFEITO** a publicação em duplicidade na sessão **ATOS LEGISLATIVOS**, do **Projeto de Lei nº 018/2026**, realizado no Diário da Assembleia Ed. nº 4730 de 16 de setembro de 2026.

Palácio Antônio Martins, 17 de setembro de 2026.
Christian Della Pace Ferreira
Núcleo de Produção do Diário Oficial
Matrícula nº 14574

RESOLUÇÃO 527/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e da minuta do Termo de Referência, nos termos do art. 9º da Resolução Legislativa nº 001/2024 e dos seus Anexos IV e V.

Coordenadora da equipe	ANTÔNIA ELEONÔRA MELO DA SILVA, matrícula nº 37.764.
Integrante administrativo	MARISTELY FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 36.857.
Integrante técnico(a) de Jornalismo	SUEDA DOS SANTOS MARINHO, matrícula nº 36.550

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raffael Alves da Costa
Superintendente-Geral da ALERR
Matrícula nº 20012/ALERR



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO “SINE DIE”

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de água mineral natural sem gás, gelo do tipo cubo e escama, gás liquefeito de petróleo – GLP, café e açúcar, destinados ao atendimento das necessidades permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, compreendendo sua sede, anexos, unidades administrativas e programas institucionais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por intermédio da Superintendência de Compras, comunica aos interessados que a sessão pública para realização do procedimento licitatório em epígrafe fica adiado “Sine-Die”.

Nova data para a sessão pública de abertura desta licitação será oportunamente comunicada mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Jornal de Grande Circulação Regional e divulgação no site: <https://scp.al.rr.leg.br/>

Boa Vista, 17 de setembro de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior
Superintendente de Compras
Matrícula nº 36.636
Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026

